



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

Termo de Cooperação Excepcional – que entre si celebram a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de São Leopoldo, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Instituto Penal de São Leopoldo.

PROA nº 19/1202-0006246-2

A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente **Cesar Augusto Ouriques da Veiga**, e o **Município de São Leopoldo**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, 754 na cidade de São Leopoldo-RS, ato representado por seu Prefeito **Ary José Vanazzi**, carteira de identidade n.º 2066618022, CPF n.º 34643265949, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Excepcional, de forma excepcional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Excepcional tem por objeto a utilização de mão de obra prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

2.1 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE concorrerá com a mão de obra de até 75 (setenta e cinco) apenados recolhidos no Instituto Penal de São Leopoldo, nas atividades de limpeza, recolhimento de lixo e resíduos, varrição, capina e roçada nos logradouros públicos, limpeza dos sanitários públicos, tanques, bocas de lobo, cemitérios, baias e alimentação dos animais albergados no canil municipal, auxílio à veterinários para a contenção de animais durante aplicação de medicamentos, remanejamento de animais dentro do abrigo e captura de animais na rua, jardinagem, corte, recolhimento e varrição de grama e sujeiras, e pinturas em geral, serviços de marceneiro e serralheiro, triagem de alimentos e roupas de doações; sendo desenvolvidas em São Leopoldo no SEMUSP (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

Comunitária, na rua Saldanha da Gama, 975), SEMOV (Secretaria Municipal de Obras Viárias, na avenida Imperatriz Leopoldina, 420), SEMURB (Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na avenida Dom João Becker, 754, 5º andar), SEDETTEC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, na avenida Dom João Becker, 754, 3º andar), SEMMAM (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na rua da Praia, 50), SEMPA (Secretaria Municipal de Proteção Animal, na rua Lindolfo Collor, 1340), CANIL MUNICIPAL (Secretaria Municipal de Proteção Animal, Estrada do Socorro, 1440), SDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na rua São Joaquim, 660).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

4.1 É de responsabilidade da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Instituto Penal de São Leopoldo a disponibilização do espaço necessário, o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Termo de Cooperação Excepcional, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 Caberá ao Município de São Leopoldo, a elaboração da folha de pagamento dos apenados, com a devida incidência do contido na cláusula IX – Fundo Penitenciário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PECÚLIO

6.1 À Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Estabelecimento Prisional, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

7.1 Caberá ao Município de São Leopoldo, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Excepcional, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos.

7.2 Competirá, também, ao Município exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios.

7.3 O Município tem o dever de informar o Estabelecimento Prisional no qual o apenado está vinculado, eventuais acidentes de trabalho que ocorram com o trabalhador no mesmo dia, na forma em que o Estabelecimento Prisional requerer.

7.4 O Município deverá fornecer auxílio médico imediato ao apenado que sofrer acidente de trabalho.

7.5 O Município fornecerá treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

7.6 O Município se compromete com o fornecimento de maquinário para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento, bem como os equipamentos de proteção individual, ambos de responsabilidade da empresa que utiliza a mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 O Município de São Leopoldo compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, o valor correspondente a 75% de um Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

8.2 Em nenhuma hipótese o Município poderá pagar os apenados pelo trabalho realizado por outra forma que não seja a guia de recolhimento, ficando vedado o pagamento em produtos, maquinário ou diretamente ao apenado.

8.3 O Município se compromete a pagar o vale transporte e alimentação aos apenados.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO

9.1 O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL**

automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

Para apenados do regime aberto e semiaberto, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" – → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL, → avançar → preencher a guia código 1031.

9.2 Competirá ao Município de São Leopoldo remeter ao Instituto Penal de São Leopoldo na forma em que for solicitada pelo referido estabelecimento, a comprovação de pagamento da guia referida no item 9.1 na data de sua efetivação, juntamente com a folha de pagamento, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

9.3 Eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "9.1".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS

10.1 Ao Município de São Leopoldo se sujeita às seguintes penalidades:

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Excepcional poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

A impontualidade do Município no pagamento da remuneração referida neste instrumento, independentemente de prévio aviso, determinará automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DAS PARTES

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da Conveniência ou Oportunidade, poderá ensejar para a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

11.2 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender, imediatamente, mediante aviso formal (por email) ao Município de São



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

Leopoldo o Termo de Cooperação Excepcional, em virtude de questão(ões) que torne(m) a continuidade dos trabalhos inconveniente e/ou inoportuna para o Estabelecimento Prisional ou apenado(s), permanecendo a suspensão até o término da situação que a justificou.

11.3 Caso o Município não tenha interesse em utilizar a mão de obra dos apenados até o final do prazo de vigência, esta deverá comunicar a Divisão de Trabalho Prisional, por meio de email (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br), a fim de que seja providenciada a rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

12.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional terá vigência pelo prazo máximo de 12 (dôze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 A publicação do Termo de Cooperação, **em trâmite sob o PROA nº19/1202-0006225-0**, fará com que o presente Termo de Cooperação Excepcional tenha sua vigência encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As controvérsias que ocorrem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Porto Alegre, de _____ de 2019.


CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários


ARY JOSÉ VANAZZI,
Prefeito Municipal de São Leopoldo

DE ACORDO:
Testemunhas:

- 1) _____ RG _____
2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de São Leopoldo		C.N.P.J. 89.814.693/0001-60	
Endereço Avenida Dom João Becker, 754			
Cidade São Leopoldo- RS	U.F. RS	C.E.P. 93.010-010	DDD/Telefone (51)2200-0615/6/7 e 99170-7070
Nome do Responsável Ary José Vanazzi			C.P.F. 346.432.659.49
C.I./Órgão Expedidor 2066618022-SSP	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Home Page	e-mail: adm.seguranca@saoleopoldo.rs.gov.br segpublica@saoleopoldo.rs.gov.br		

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão Interveniante Superintendência dos Serviços Penitenciários		C.N.P.J 17.176.399/0001-69		
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-7306	EA Estadual
Nome do Responsável Cesar Augusto Ouriques da Veiga			CPF 818.511.200-25	
Cargo Agente Penitenciário	Função Superintendente		Cargo Agente Penitenciário	Matrícula/IF
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Utilização de mão de obra prisional	2019	2020
Identificação do Objeto:		
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição		
É de interesse do Estado a Termo de Cooperação dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 75 (setenta e cinco) apenados dos regimes semiaberto e aberto	Apenados	75	2019	2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICÍPIO	ESTADO	TOTAL GERAL (1 ano)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Superintendência dos Serviços Penitenciários, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2019.


ARY JOSÉ VANAZZI,
Prefeito Municipal de São Leopoldo

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2019.


CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA
Superintendente dos Serviços Penitenciários.